



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 033/2017
De 03 de janeiro de 2017.

PUBLICADO

03 / 01 / 2017

Williene Silva Santos

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, SYLVIO MAURÍCIO
MENDONÇA CARDOSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade da administração pública de controle e
fiscalização das condutas irregulares do Servidores Públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Nomear como membros que integrarão a Comissão
Processante Permanente Administrativo e Disciplinar (CPPAD), os seguintes
membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ao
subsequente na ordem que se apresenta: Cleverson Vieira da Silva, matrícula nº
1612, CPF nº 003.915.125-52 auxiliar administrativo, Joseane Menezes Barros
Santos, matrícula nº 385, CPF nº 555.696.175-15, professora, Alisson Bruno Santos
Vieira, matrícula nº 1652, CPF nº 018.669.895-02, auxiliar administrativo.

Art. 2º - Fica a referida comissão incumbida de apurar a responsabilidade de
servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, nos termos do
Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 3º - As decisões da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
serão colegiadas, com a presença de todos os membros.

Art. 4º - Compete a cada Secretário Municipal, determinar a abertura de
Inquérito Administrativo no âmbito de sua competência.

§ 1º - Evidenciada qualquer situação transgressora dos dispositivos legais
reguladores, o gestor municipal, ocupante de cargo de chefia, direção e
assessoramento ou o servidor responsável deverá enviar notificação a referida
comissão, para que efetue a instauração do inquérito, sindicância ou procedimento
administrativo disciplinar, conforme o caso concreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A notificação de que trata o § 1º é obrigatória, sendo necessária a instrução com todos os elementos e provas úteis para a elucidação do fato.

Art. 5º - Será responsabilizado o agente público que deixar de notificar a CPPAD sobre as irregularidades ou infrações cometidas no âmbito de sua secretaria por Servidores Municipais vinculados a esta.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o **Decreto 05/2014** de 24 de Janeiro de 2014, e as disposições em contrário.

Art. 8º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, aos três dias do mês janeiro de dois mil e dezessete.


Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal